



- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cambuci, Municípios de Cambuci e São Fidélis/Rio de Janeiro, renovação, aproveitamento hidroelétrico AHE Cambuci.
- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Tocantins, Municípios de Ipuéiras e Brejinho de Nazaré/Tocantins, renovação, aproveitamento hidroelétrico UHE Ipuéiras.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 02 a 30/06/2008, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

2º Batalhão de Engenharia de Construção, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Adélia Nunes Neves, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Alexandre Luiz Socal Cassol, Cláudio Norberto Poleze, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Alício Gonçalves dos Santos, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Aloysio Tomás de Mendonça, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Alcana Destilária de Álcool de Nanuque S.A, córrego Barreado, Município de Montana/Espírito Santo, alteração, indústria.

Antônio dos Reis Tinóco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Analtiva Silva Junqueira de Andrade, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Água Comprida/Minas Gerais, irrigação.

Ângelo Custódio Romero Eugênio, rio Manoel Alves Grande, Município de Goiatins/Tocantins, irrigação.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Jarí, na Divisa dos Estados do Amapá e Pará, aproveitamento hidroelétrico UHE Santo Antônio.

Agropecuária Campo Alto, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, alteração, irrigação.

Atlântica Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Areal rio Doce Ltda., rio doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Areião Santa Rita Ltda., rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pinhões - ADESCOPI, Barragem Pinhões (afluente do rio São Francisco), Município de Juazeiro/Bahia, abastecimento público e dessedentação animal.

Associação dos Piscicultores Ponte Quinca Mariano, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbáiba/Goiás, preventiva, aquícultura.

Associação de Trabalhadores Rurais Fazenda Nova Esperança, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Olhos D'Água do Casado/Alagoas, preventiva, aquícultura.

Cooperativa dos Produtores de Cana Porto Xavier Ltda., rio Uruguai, Município de Porto Xavier/Rio Grande do Sul, indústria.

Construtora Queiroz Galvão S.A, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, indústria.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Itararé, Município de Itararé/São Paulo, esgotamento sanitário.

Cereal Citrus Agrícola Ltda., rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Cláudio Kleber Amaral da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Comary Indústria Brasileira de Bebidas Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Municípios de Itajubá, Piranguçu, Wenceslau Braz/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Propriá/Sergipe, abastecimento público.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - Codevasf, rio Ipanema, Município de Batalha/Alagoas, preventiva, esgotamento sanitário.

Cimento Tupi S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, alteração, indústria.

Companhia Hidroelétrica do São Francisco, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação, dessedentação animal e abastecimento humano.

Davi José de Avelar, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Draga Cajueiro Extração de Areia Ltda, rio Tocantins, Município de Palmeirante/Tocantins, mineração.

Dalton Braga, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

EDP - Energias do Brasil S.A, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, geração de energia elétrica.

Eulâmpia Pulcina dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Elson Ribeiro de Novaes, rio de Contas (Barragem da Pedra), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

Elivar Pereira de Souza, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV, Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Espólio Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Gemacom Comércio e Serviços Ltda, rio Paraibuna, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, indústria.

Gelci Zancanaro, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação e obras hidráulicas.

Gelci Zancanaro, ribeirão Samambaia, Município de Luziânia/Goiás, irrigação.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação e abastecimento humano (Assentamento Safra).

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, preventiva, abastecimento Humano (Assentamento Boqueirão).

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, preventiva, abastecimento Humano (Assentamento Ouro Verde).

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, preventiva, abastecimento humano (Assentamento Tucutu-Jibóia).

Icil - Indústria e Comércio Itacarambi S. A., rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Ivo Alberto Bartzten, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Marechal Cândido Rondon/Paraná, irrigação.

Joaquim Rodrigues de Almeida, rio São Francisco, Município de Pintópolis/Minas Gerais, irrigação.

Jean Sérgio Alves Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jussara Felizali Barbosa, rio Grande, Município de Cristais/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Koen Robert Helene Dhuyvetters, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Leandro Melo Siqueira - Me, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Maria Lidiúna Oliveira de Lucena, Açude Público de Orós, Município de Igatu/Ceará, irrigação.

Mário Alves Filho, rio de Contas (Barragem da Pedra), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

Manoel Bezerra de Sá, Reservatório da UHE Moxotó - Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Marcos Bruxel, Cristina Bruxel, Daniel Bruxel, Décio Bruxel e Astrit Hubner Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, alteração, irrigação.

Milton Ferreira de Lacerda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Mituaki Shigueno, rio Paranapanema, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Mineradora Bruno Ltda., rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, mineração.

Mineração Jundu Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, mineração.

Mineração Jundu Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, mineração.

Mineração Marcilio e Santos Ltda., rio Mogi Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, alteração, mineração.

Mineração Arco-Iris Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nacional Comércio e Transporte Ltda, rio Pomba, Município de Guarani/Minas Gerais, mineração.

Nilton Roberto Oliveira Melo e Rogério Lopes Ferreira, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Plácido Ribeiro Vaz, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e indústria.

Pedro Augusto de Paula, rio Grande, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Racine Figueiredo Maia, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Rayza Tapetes & Linhas Rayza Ltda, rio Mogi-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, indústria.

Renato de Araújo Collares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Renato Nonato Coelho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Rosana Lúcia da Silva Barros Menezes, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira - SAEF, rio Mogi-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, esgotamento sanitário.

Tropical Fruit Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, alteração, irrigação.

Usina Caeté S.A - Unidade de Volta Grande, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição de Alagoas/Minas Gerais, indústria.

Valmi Blanco Machado, rio Canoas, Município de Moca/São Paulo, renovação, irrigação.

Valdemiro Rodrigues Gonçalves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, transferência, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 02 a 30/06/2008, foram requeridas e encontram-se em análise na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/COGERH), as solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos listadas a baixo, nos termos da Resolução Conjunta ANA/SRH-CE/SEMAR-PI nº 547/2006 e Resoluções nº 51/2008 e 52/2008, que delegam competências e definem os critérios e procedimentos para a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado do Ceará:

-Associação Comunitária Rendeira dos Dionísios, CNPJ nº 01.051.827/0001-97, açude Poço da Pedra (rio Jaguaribe), com vazão de captação de 0,67 L/s, abastecimento humano, Município de Campos Sales/Ceará, Processo nº 08005157-0.

-Agropecuária Sem Fronteira Ltda., CNPJ nº 05.167.354/0001-49, açude Jaburu I (rio Parnaíba), com vazão de captação de 748,76 L/s, irrigação, Município de Tianguá/Ceará, Processo nº 07478239-8.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, resolve:

Art. 1º - A Declaração sobre a localização de imóveis rurais em relação ao Bioma Amazônico de que trata a Portaria nº 96, de 27 de março de 2008, do Ministério do Meio Ambiente e alterações subsequentes, será emitida eletronicamente pelo IBAMA em sua página na Rede Mundial de computadores no sítio: www.ibama.gov.br/cogeq.

Parágrafo Único - A Declaração deverá ser solicitada via requerimento disponível no endereço eletrônico citado no caput, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - As informações sobre o imóvel rural são de responsabilidade exclusiva do proprietário ou detentor do imóvel

§1º. Os dados informados estarão sujeitos a confirmação por parte do IBAMA, mediante verificação ou vistoria no local.

§2º. A constatação de desconformidade dos dados informados sujeitará o requerente às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º - A Declaração do IBAMA (Anexo II) não configura atestado de regularidade ambiental do imóvel, não enseja nenhum reconhecimento quanto ao titular do domínio, detentor ou quanto à propriedade e não dá direito à exploração florestal ou supressão de vegetação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

REQUERIMENTO DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL EM RELAÇÃO AO BIOMA AMAZÔNICO

Ilmo. Sr. Representante do IBAMA	Sr
O	
portador do RG nº _____, CPF nº _____, -	
proprietário do imóvel rural	
município _____, estado _____, área total _____ ha, Área de Reserva Legal _____ ha, Área de Preservação Permanente _____ ha, requer Declaração sobre a Localização da propriedade supra-mencionada em relação ao Bioma Amazônico, considerando o seguinte par de coordenadas da Sede (necessariamente no interior do imóvel rural):	
Latitude: _____	
Longitude: _____	
Caracterização do documento fundiário do imóvel: _____ (Escritura, Documento de Cessão, Documento de Aforamento, Concessão de direito real de uso, Concessão de uso especial para fins de moradia, Alienação e outros).	
Obs. Endereço completo para correspondência:	
Rua: número:	
Cidade: Estado:	
CEP:	
Obs. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - "Crime de Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."	
ANEXO II	
DECLARAÇÃO	
Em vista do requerimento apresentado por _____, CNPJ/CPF nº _____, e de acordo com as informações prestadas pelo requerente, DECLARAMOS que o imóvel rural _____ localizado no(a) _____ município _____, estado _____, com área total _____ ha. e coordenadas geográficas da Sede Latitude: _____ Longitude: _____, está localizado FORA DO BIOMA AMAZÔNICO.	
Brasília, ____/____/____.	

Atenção:

1. A presente declaração não configura atestado de regularidade ambiental do imóvel, não enseja nenhum reconhecimento à propriedade e não dá direito à exploração florestal ou supressão de vegetação.

2. A veracidade dos dados acima apresentados são de inteira responsabilidade do declarante.

3. Esta consulta de localização baseou-se no Mapa de Biomas do Brasil do IBGE.

Para verificar a autenticidade dessa declaração acesse: http://www.ibama.gov.br/ctf/consulta_bioma.php, informando o código abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria nº 153, de 6 de junho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as legislações sobre crimes ambientais brasileira, Lei 9.605/98 de 12/02/98 e o Decreto 3.179 de 21/09/99 que a regulamenta;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação instituído pela Lei 9.985, de 18/06/00, e o Decreto 4.340, de 22/08/02;

Considerando a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal responsável pela gestão e por exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União, por meio da Lei 11.516 de 22/08/07;

Considerando o Decreto 6.100, de 26/04/07, que institui a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Anexo I, que estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

REGULAMENTO INTERNO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO INSTITUTO CHICO MENDES

Art. 1º As ações de fiscalização promovidas por este Instituto serão executadas com base nas orientações e princípios estabelecidos neste regulamento em consonância com a legislação pertinente.

§1º As ações de fiscalização, planejadas e executadas pelas unidades descentralizadas, serão coordenadas, avaliadas e supervisionadas pela Diretoria responsável do ICMBio.

§2º A área de atuação do ICMBio para as ações de fiscalização previstas neste regulamento compreendem as unidades de conservação, sua zona de amortecimento e sua zona de entorno, definida na Resolução Conama 13/90, além de áreas de especial interesse para conservação da biodiversidade.

§3º O exercício do poder de polícia ambiental do ICMBio para a proteção das áreas descritas acima não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Ibama e demais órgãos do SISNAMA.

Art.2º Os servidores designados, mesmo que transitoriamente, para atuar na fiscalização, denominados neste regulamento de Agentes de Fiscalização, ficam sujeitos à estrita observância dos princípios e obrigações a seguir estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º São obrigações dos Chefes das Unidades Descentralizadas deste Instituto:

I - Conhecer a estrutura organizacional do ICMBio, seus objetivos e competências como órgão executor da política nacional de unidades de conservação da natureza no âmbito federal;

II- Manter atualizados os conhecimentos referentes à Instituição, legislação, procedimentos e tecnologias relacionadas às ações fiscalizatórias;

III - Planejar, promover, orientar, coordenar e fazer executar, no âmbito da sua área de atuação e de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, as ações de fiscalização;

IV - Determinar a apuração das infrações ambientais denunciadas, de competência do ICMBio;

V - Designar equipe de fiscalização para apuração de infrações ambientais no âmbito da sua competência;

VI - Qualificar, quantificar e requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades, inclusive as que requerem habilitação específica;

VII - Consolidar e remeter à chefia imediata os relatórios mensais e anuais de atividades de fiscalização, assim como outras informações solicitadas, segundo as orientações normativas da Diretoria responsável;

VIII - Controlar e distribuir os formulários e demais documentos inerentes à fiscalização no que lhe couber;

IX - Receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência das ações de fiscalização na sua área de atuação, providenciando o seu encaminhamento para autuação em processo administrativo;

X - Garantir o encaminhamento ao Ministério Público comunicação de ocorrência de crime ambiental;

XI - Zelar pelo sigilo as informações quando do planejamento das ações de fiscalização;

XII - Promover a manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos, armas e demais instrumentos, sob sua responsabilidade, empregados nas ações de fiscalização;

XIII - Zelar para que os agentes de fiscalização cumpram os princípios e obrigações estabelecidos neste regulamento;

XIV - Comunicar ao seu superior imediato os desvios praticados e irregularidades detectadas no exercício da ação de fiscalização.

Art.4º São obrigações dos Agentes de Fiscalização:

I - Conhecer a estrutura organizacional do ICMBio, seus objetivos e competências;

II - Manter atualizados os conhecimentos referentes à Instituição, legislação, procedimentos e tecnologias relacionados à ação fiscalizatória;

III - Apresentar à chefia imediata o relatório das atividades de fiscalização;

IV - Preencher os formulários de fiscalização de forma concisa e legível, circunstanciando os fatos com informações objetivas e fazendo o enquadramento legal específico;

V - Zelar pela manutenção, uso adequado e racional de todo patrimônio que lhe for confiado;

VI - Identificar-se previamente no exercício da função de fiscalização;

VII - Atender às necessidades do exercício de suas atribuições, atuando em locais, dias e horários peculiares à atividade de fiscalização, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto;

VIII - Fazer uso do uniforme e veículo oficial identificado nas ações de fiscalização, salvo em situações devidamente justificadas;

IX - Guardar o sigilo das ações de fiscalização;

X - Comunicar à chefia imediata ou, quando couber, a instâncias superiores os desvios praticados e irregularidades detectadas no exercício da ação de fiscalização;

XI - Participar de cursos, atualizações, treinamentos e encontros que visem ao aperfeiçoamento das suas funções;

XII - Aplicar técnicas, procedimentos e conhecimentos adquiridos nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;

XIII - Orientar a comunidade em geral sobre as atribuições e competências do ICMBio, divulgando a legislação ambiental vigente;

XIV - Atuar, advertir e notificar pessoas físicas e/ou jurídicas por prática de ilícitos ambientais;

XV - Embargar atividades e empreendimentos decorrentes de ilícitos ambientais;

XVI - Suspender a atividade de empresa por cometimento de ilícitos ambientais;

XVII - Inspeccionar estabelecimentos industriais e comerciais que tenham por objetivo a exploração de produtos e subprodutos oriundos dos recursos naturais existentes dentro de Ucs;

XVIII - Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades de exploração e uso dos recursos naturais na sua área de atuação;

XIX - Atuar em ação de fiscalização sempre em equipe;

XX - Procurar testemunhas ao constatar ilícitos ambientais;

XXI - Devolver todo material ao afastar-se da atividade de fiscalização.

DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS

Art.5º São formulários utilizados nas ações de fiscalização:

a) Auto de Infração;

b) Termo de Inspeção;

c) Levantamento de Produto Florestal - Madeira in Natura;

d) Levantamento Poduto Florestal Madeira Beneficiada;

e) Relação das Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental;

f) Termo de Apreensão e Depósito, Embargo e Interdição;

g) Termo de Doação e Soltura;

h) Termo de Incineração/Destruição;

i) Notificação;

j) Certidão; e

k) Relatório de Fiscalização.

§1º Os formulários devem ser preenchidos observando-se as instruções estabelecidas para a sua destinação.

§2º O preenchimento dos formulários deverá ser efetuado utilizando-se letra de forma e caneta esferográfica nas cores azul ou preta, ou por meio de equipamento eletrônico específico.

§3º A assinatura do agente deverá obrigatoriamente estar acompanhada de seu nome completo e matrícula, ambos legíveis, ou carimbo contendo essas informações.

§4º O Auto de Infração e os Termos de Apreensão, Depósito, Embargo e Interdição são de lavratura exclusiva do agente de fiscalização.

§5º Os demais formulários poderão ser preenchidos pelos servidores do ICMBio pertencentes à equipe de fiscalização.

§6º Os blocos de formulários serão entregues ao agente de fiscalização mediante assinatura do Termo de Entrega/Recebimento, passando este a responder por sua guarda e utilização.

DA PRÁTICA DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 6º As ações de fiscalização a que se refere este regulamento terão as suas demandas classificadas em:

I - Programa: desencadeadas em execução a plano de fiscalização previamente estabelecido;

II - De Ordem: por determinação ou solicitação superior;

III - Judicial: desencadeadas por força de sentença, mandato judicial ou requerimento do Ministério Público;

IV - Denúncia: em atendimento a denúncia formal ou informal;

V - Emergência: para coibição de infrações de alto impacto ambiental; e

VI - De Ofício: por iniciativa própria.

§1º Entende-se por plano de fiscalização a programação elaborada em razão dos eventos e demandas conhecidas que requeriram o acompanhamento e intervenção periódica.

§2º Serão consideradas emergenciais as ações de fiscalização que tenham como finalidade a interrupção de infrações potencialmente impactantes e com reflexo imediato na saúde humana, espécies ameaçadas e áreas protegidas.

Art.7º Toda denúncia ou solicitação de apuração de infração ambiental, de competência do ICMBio, deverá ser averiguada e, constatado o ilícito, autuada em processo administrativo próprio.

Art.8º A ação de fiscalização será iniciada com a designação, pelo chefe da Unidade Descentralizada, de Equipe de Fiscalização.

Parágrafo único: A Equipe de Fiscalização será composta pelo mínimo de três servidores do ICMBio, sendo ao menos um agente da atividade de fiscalização.

Art. 9º A designação da Equipe de Fiscalização será formalizada por meio de Ordem de Fiscalização, onde serão consignados os elementos para o cumprimento da ação de fiscalização, instrumentos empregados, período, nome dos membros da equipe e coordenador.

§1º O coordenador da equipe é responsável pelo cumprimento da ação de fiscalização, devendo para isto, e em conjunto com o Chefe da Unidade Descentralizada, proporcionar os meios disponíveis para o cumprimento da ação.

§2º No caso de ações envolvendo mais de uma Unidade Descentralizada, a designação da equipe de fiscalização será realizada de maneira articulada pelos chefes das respectivas unidades.

Art. 10 Ao término das ações de fiscalização, cumpre ao Coordenador de Equipe elaborar e encaminhar de imediato o Relatório de Fiscalização, e apresentar ao Chefe da Unidade Descentralizada os autos e termos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória executada.

Art.11 Preferencialmente, e sempre que for possível, o Relatório de Fiscalização deverá ser instruído com fotografias coloridas, mapas, imagens e demais informações que consubstanciem o processo.

Art. 12 Sempre que necessário para o êxito da ação de fiscalização, o Chefe da Unidade Descentralizada, mediante prévia anuência do seu superior imediato, poderá designar equipe de fiscalização para atuar não ostensivamente, principalmente nas atividades de levantamento e precursor.

Art.13 Preferencialmente, no planejamento e execução das ações de proteção e fiscalização, as equipes de fiscalização das Unidades Descentralizadas deverão atuar conjuntamente.

DO USO DO UNIFORME

Art. 14 O uniforme padronizado para uso dos agentes e da equipe de fiscalização do ICMBio será estabelecido em norma própria.

DO USO E EMPREGO DE ARMAS DE FOGO

Art. 15 O porte de armas de fogo será concedido ao agente de fiscalização e aos demais servidores designados pelo chefe da Unidade Descentralizada para compor equipes de apoio à fiscalização, mediante:

a) comprovada aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado (Inciso VII, art. 12 do Decreto nº 4.123/2004);

b) aprovada capacitação técnica, em estágio de manuseio e uso de armas de fogo; e

c) comprovação de que não está respondendo por crime contra a pessoa.

Parágrafo único. O porte de armas de fogo, por solicitação dos Diretores, será pela Presidência do ICMBio.

Art. 16 O porte de revólveres e pistolas deverá ser discreto, sendo vedado o seu manuseio em locais de aglomeração popular ou estabelecimentos sob averiguação, salvo sob iminente ameaça e mediante orientação expressa do Coordenador de Equipe.

Art.17 O uso de armas longas fica restrito às ações desenvolvidas na área rural, rios e mar territorial, ou outras que justifiquem o seu emprego, mediante orientação expressa do Coordenador de Equipe.

Art.18 O porte de armas, pessoal e intransferível, será confeccionado, emitido, distribuído, controlado e cassado pela Presidência do ICMBio.

Art. 19 A Cautela de Arma e Termo de Responsabilidade serão concedidos ao agente de fiscalização pela Presidência do ICMBio, ouvido o Chefe da Unidade Descentralizada.

Parágrafo único. A arma de fogo poderá ficar sob cautela ao agente de fiscalização, sendo permitido o seu uso nos termos da legislação vigente.